



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 6º, inciso XX, Art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: (Contrato de repasse 916504/2021 – SICONV – Operação 1078838-64).

Sector Requisitante: Secretaria Municipal de obras públicas, turismo, saneamento e desenvolvimento urbano

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE MODIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES E DO CAMPO DE FUTEBOL DE MACAMBIRA/SE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS E DEMAIS CONDIÇÕES APRESENTADAS;

(Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 022/2024, de 08/janeiro/2024)

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

A modificação e recuperação do ginásio de esportes e do campo de futebol visam sanar a falta de estrutura adequada para a prática de futebol e outras atividades físicas que porventura se utilizem desses espaços, bem como também as condições de suas instalações, que se encontram inapropriadas para uso.

Também visam sanar a falta de equipamentos públicos para a prática desportiva e a ociosidade de jovens e crianças no contraturno escolar, bem como a crescente oferta de drogas para faixa etária.

A melhoria de dois espaços físicos voltados à prática desportiva em locais distintos deste município, correspondem ao anseio da população local suprimindo a necessidade de instalações apropriadas à prática de atividades físicas, e combate à ociosidade de jovens e crianças.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

- A contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade com o Plano Contratação Anual previsto no art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

4. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não foi possível identificar soluções semelhantes no mercado ou soluções utilizados por outros órgãos que se assemelhem ao objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

- Não foram encontradas soluções diversificadas no mercado, além das condições já implantadas

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor condição para a intervenção é a partir de estruturas e procedimentos convencionais já implantados no mercado, ou seja, estruturas de concreto armado, alvenaria de bloco cerâmico, revestimentos cerâmicos convencionais, instalações elétricas e hidrossanitárias usuais etc.

Assim, no que tange ao objeto da presente contratação, tem em sua natureza a modificação e recuperação, o que sucederá na restauração e reforma dos espaços físicos dos locais onde serão realizadas as intervenções.

A escolha se definiu pela praticidade e facilidade de aquisição de materiais e contratação de mão de obra, uma vez que, não se faz necessário a imposição de um pré-requisito técnico para a contratação de empresa com a especialização num ramo distinto, o que dificultaria consequentemente a participação de outras empresas no processo licitatório.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

7.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de obras de engenharia, de natureza comum, no qual os serviços da obra de Modificação e Recuperação do Ginásio e do Campo de Futebol do Município de Macambira, se dará de forma não continuada, visto que os mesmos serão executados no período de 06 (seis) meses, não sendo necessários a prolongação dos mesmos, os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, a entrega será realizada de forma imediata.

7.2. Duração Inicial do Contrato:

O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.

7.3. Sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

7.4. Transição Contratual:

A transição contratual será realizada nas seguintes etapas:

Etapa 1: Elaboração do Contrato

Responsabilidade: Contratante

Etapa 2: Assinatura do Contrato

Responsabilidade: Contratante e Contratado

Etapa 3: Emissão da ordem de serviço

Responsabilidade: Contratante

Etapa 4: Assinatura da ordem de serviço

Responsabilidade: Contratante e Contratado

Etapa 5: Encerramento do contrato e entrega da obra

Responsabilidade: Contratante e Contratado.

7.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Não se trata do caso em tela, tendo em vista a existência de diversas empresas de engenharia.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

- O levantamento dos quantitativos foi realizado através levantamento de serviços com o base nos projetos arquitetônicos, projetos complementares, memorial descritivo e especificação técnica, devidamente elaborado por equipe técnica capacitada que resultou no orçamento completo da obra a ser executada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

O valor estimado está compatível com quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil do decreto N°7.983/2013. Além do SINAPI, também foi o utilizado ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) para o levantamento do preço a licitar.

O valor estimado para a modificação e recuperação do campo de futebol foi de R\$ 510.623,01 (quinhentos e dez mil e seiscentos e vinte e três reais e um centavo).

O valor estimado para a modificação e recuperação do ginásio de esportes foi de R\$ 53.718,97 (cinquenta e três mil e setecentos e dezoito reais e noventa e sete reais).

Sendo o assim o presente objeto em tela, teve o seu valor global estimado para a contratação em R\$ 564.341,98 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

- A contratação de empresa para a modificação e recuperação do Ginásio de Esportes e do Campo de Futebol do município de Macambira/SE, se encontra delimitada neste estudo técnico preliminar a partir dos seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

a) Definição do local dos serviços: Campo de Futebol, localizado na Rua Eronildes Alves de Meneses, com a seguinte coordenada geográfica: -10.664239, -37.540436; Ginásio de esportes, localizado na rua Bartolomeu Rodrigues da Cruz, com a seguinte coordenada geográfica: -10.667027, -37.543322.

b) Definição dos serviços a serem executados na modificação e recuperação do campo de futebol:

- Pavimentação em concreto simples com calçadas para pedestres e cadeirantes (com acessibilidade)
- Estruturas de concreto armado para vestiários e muro (contemplando pilares, vigas e lajes)
- Execução do muro em alvenaria de bloco cerâmico nos limites da área de intervenção (campo)
- Execução de contrapiso para recuperação da arquibancada
- Instalações elétricas e hidrossanitárias
- Instalação de esquadrias (portas e janelas)
- Fechamento do campo com alvenaria e alambrado em aço galvanizado
- Sinalização vertical e horizontal estacionamentos e para rotas de fuga (incêndio)
- Paisagismo
- Instalação de equipamentos, sendo estes: traves e rede de futebol, catraca de controle de acesso, banco de reservas.
- Pintura de toda a estrutura física do campo de futebol

c) Definição dos serviços a serem executados na modificação e recuperação do ginásio de esportes

- Pintura interna e externa de todas as paredes do ginásio de esportes
- Pintura dos gradis metálicos do ginásio
- Aquisição e instalação de novas redes para o ginásio
- Impermeabilização dos reservatórios de abastecimento de água
- Demolição e reboco dos pés de paredes externas do ginásio
- Pintura das arquibancadas

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que as atividades do objeto são independentes entre si e que no caso do parcelamento aditar-se-ia os serviços do objeto, irá comprometer a qualidade e garantia das atividades executadas por empresas diferentes. Destaca-se também que não haveria um aproveitamento do mercado, visto que as empresas concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo opta-se pelo não parcelamento da obra.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

- A execução da obra resultará numa melhoria para toda a sociedade usuária, trazendo uma melhoria extremamente significativa à prática desportiva em locais distintos, proporcionando o combate à ociosidade e combatendo inclusive a oferta de drogas para a faixa etária de utilização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

- Ficará a cargo da administração, tomar as seguintes providências após a assinatura do contrato:

- Indicar e definir o servidor responsável pela fiscalização da obra.

O responsável pela fiscalização deverá acompanhar a obra de forma rigorosa, acompanhando a execução do objeto, e observando o cumprimento das especificações técnicas, projeto arquitetônico e complementares, como também o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

15. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

Impactos ambientais são ações que promovem a alterações físicas dos elementos da natureza, causadas por ações humanas em um determinado espaço geográfico. Os impactos ambientais são divididos em impactos ambientais positivos e negativos. Os impactos negativos são aqueles que geram risco ao ser humano ou aos recursos encontrados naquele espaço geográfico. Por sua vez, os impactos positivos geram melhorias ao meio ambiente.

- No art. 45 da lei nº 14.133/2021, é determinado que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADAS.

- Com isso, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão de responsabilidade ambiental da futura contratada, e que todo material, equipamento a ser fornecido deverá considerar a sua composição, características sustentáveis atendendo a IN SLTI/MP nº 01 de 9 de janeiro de 2010, capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º.

- A contrata deverá, ainda, respeitar a ABNT NBR 1004, norma referente a resíduos sólidos.

- Diante disso, deverão a Contratante e a Contratada observar as normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto a este cumprimento da legislação, e a segunda o cumprimento às leis ambientais na construção da obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Com base nas informações levantadas neste estudo preliminar, fica declarado que a contratação de empresa especializada para a Modificação e Recuperação do Ginásio de Esportes e do Campo de Futebol do Município de Macambira mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária ao município.

Além disso, todo o orçamento previsto possui suficiência para a exequibilidade e funcionalidade das intervenções previstas, uma vez que, há compatibilidade entre planilha orçamentária com os projetos arquitetônico e complementares, como também com o memorial descritivo/especificação técnica.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhamos a setor competente para as devidas competências

Macambira/SE, 15 de março de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Carlos Henrique Monteiro Santos Secretário Municipal de Obras públicas, turismo, saneamento e desenvolvimento urbano	Ricardo Alves de Menezes Souza Secretário Municipal do Planejamento da Administração e da Fazenda	
---	---	--